



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
PROCESSO ADM. Nº. 153/2025

1 - DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA TEMPÁRIO, PARA ORÇAMENTAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM CINCO (5) SEGMENTOS"

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a A Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa de mercado diretamente com a empresa TIMELAB LTDA, única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa Tempário Automotivo (www.tempario.com.br), autorizada a prestar serviços de treinamento e suporte técnico online. A exclusividade encontra-se respaldada pela Certidão nº 240305/41.383 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software.

A pesquisa identificou o valor tabelado de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) para a assinatura anual do sistema em cinco segmentos. Consulta realizada em banco de preços confirmou a compatibilidade do valor.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **TIMELAB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.134.693/0001-48, com sede à Rua Silva Araújo, nº 8, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista comprovando estar apta a executar o objeto.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

O Município de Arceburgo realiza, por meio de procedimentos licitatórios, a contratação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios para reparos e manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal.

Considerando que a frota municipal é composta por aproximadamente 100 veículos, abrangendo linhas leve, semipesada, pesada e máquinas agrícolas, torna-se indispensável dispor de um sistema que permita o orçamento de tempo de execução da mão de obra mecânica. Tal ferramenta possibilita que fiscais e mecânicos da Prefeitura acompanhem e fiscalizem os serviços prestados, realizando medições precisas dos tempos gastos em cada reparo ou manutenção.

Justifica-se a contratação da assinatura anual do sistema “Tempário”, destinado à orçamentação de mão de obra mecânica em cinco segmentos distintos, com a finalidade de padronizar e otimizar os procedimentos de elaboração de orçamentos, assegurando maior precisão nos cálculos, transparência nos custos e agilidade no atendimento às demandas administrativas, além de possibilitar o acompanhamento e fiscalização precisos dos serviços prestados.

O município já utiliza o Sistema de Referência de Orçamentação Eletrônica Catálogo Tempário Automotivo desde 2023, com servidores capacitados e adaptados à sua utilização. A continuidade do uso é relevante, pois o sistema dispõe de banco de dados completo, recursos e funcionalidades que tornam a orçamentação mais rápida e eficiente, além de parametrizar os valores de serviços de mão de obra utilizados em licitações e contratos de oficinas e mecânicas da frota municipal.

A empresa TIMELAB LTDA é única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador TEMPARIO AUTOMOTIVO (www.tempario.com.br) e a prestar os serviços treinamento e suporte técnico online relativos a esse programa, conforme Certidão Nº 240305/41.383 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a contratação direta de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa **TIMELAB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.134.693/0001-48, com sede à Rua Silva Araújo, nº 8, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, atende o objeto da inexigibilidade, bem como está compatível com a pesquisa de mercado realizada, e diante do preço apresentado de **R\$3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)**, conclui-se que a contratação da empresa TIMELAB LTDA, é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de

2200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025

Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 27 de agosto de 2025.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO